



## ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCESSO ADM Nº 081100-2021**

**PARECER JURÍDICO Nº 2021-1129002**

**SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONVITE.**

### RELATÓRIO :

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para contratação de serviços de limpeza e dragagem de canais hidricos das vias da bacia do Ouricuri, no Município de Capanema.

Segundo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a contratação é necessária para se possa realizar serviços de limpeza dos canais hídricos, que diante do início do período chuvoso na região, estes serão os responsáveis pelo escoamento do volume pluviométrico que atingirá o município. Lembrando que a limpeza facilita o escoamento e evita os alagamentos no centro e área ao redor dos canais, na sede do município.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado,
- b) memorial descritivo e previsão orçamentária;
- c) Decreto de Nomeação de CPL
- c) Minuta de Edital e Contrato.

### PARECER

Após a análise da documentação apresentada verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I , alínea a da Lei nº 8.666/93, com previsão para o Convite, diante da estimativa da solicitação; e já com as alterações do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, a seguir transcrito.



*“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I – para obras e serviços de engenharia:*

*a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);*

*“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);”*

O Edital trazido a análise se encontra com os requisitos essenciais necessários a contratação com a Administração Pública, para obras e serviços de engenharia, de pequeno porte, custeados com recursos próprios do Município.

Consta também do Edital o termo de referência com as especificações dos serviços, e a minuta do contrato. Sendo que essa análise da minuta de contrato trazida a análise para contratação da manutenção, é exigência contida na Lei nº 8.666/93, no art. 38, em seu parágrafo único, abaixo transcrito:

*Art. 38 (...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Na peça trazida a análise verificamos os requisitos essenciais necessários a contratação com a Administração Pública, constando as cláusulas essenciais previstas nos art. 55, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, e XIII, e aplicáveis ao objeto, inclusive com a possibilidade de prorrogação para não interrupção do serviço.

Assim, alertamos ainda que deve ser providenciado o convite de pelo menos 03(três) empresa do ramo de atividade do serviço, além da publicação do edital no site e átrio na



Prefeitura Municipal, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 05(cinco) dias anteriores a data marcada para a sessão de recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta.

Este é o nosso parecer. s.m.j.

Capanema, 29 de novembro de 2021.

Irlene Pinheiro Corrêa  
OAB/PA nº6937